

## DESPACHO

**Assunto:** Projeto de decisão de anulação administrativa do despacho de homologação da lista de ordenação final e audiência prévia dos interessados - Procedimento concursal comum para recrutamento de cinco postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico com a Ref.<sup>a</sup> AT25.

Considerando que:

1. No âmbito do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o recrutamento de cinco postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico com a Ref.<sup>a</sup> AT25 foi elaborada pelo júri a respetiva lista de ordenação final dos candidatos aprovados;
2. A referida lista foi submetida a homologação, nos termos do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro;
3. Por despacho de 13 de maio de 2026, foi homologada a lista de ordenação final dos candidatos aprovados no referido procedimento concursal;
4. Posteriormente à prática do ato de homologação, foi detetada uma anomalia técnica/informática no sistema de receção e encaminhamento das comunicações eletrónicas submetidas através do formulário “Audiência dos Interessados”, disponibilizado no sítio institucional do Município de Macedo de Cavaleiros;
5. Em consequência dessa anomalia, as pronúncias apresentadas pelas candidatas Dina Isabel Pires Salgado e Helena dos Santos Braga, embora submetidas dentro do prazo legal, não foram tempestivamente encaminhadas para o endereço eletrónico funcionalmente afeto à tramitação do procedimento concursal/recrutamento;
6. Por esse motivo, tais pronúncias não foram conhecidas nem apreciadas pelo júri antes da elaboração da proposta final submetida a homologação;
7. O ato de homologação da lista de ordenação final foi, assim, praticado sobre uma tramitação procedimental incompleta, por não terem sido consideradas todas as pronúncias validamente apresentadas pelos interessados no exercício do direito de audiência prévia;
8. O direito de audiência prévia constitui uma garantia procedimental essencial, prevista nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, impondo que os interessados possam pronunciar-se antes da decisão final e que essa pronúncia seja efetivamente apreciada pela Administração;

9. A audiência prévia não se esgota na mera abertura formal de prazo, exigindo a ponderação efetiva dos argumentos, reclamações ou observações apresentadas pelos interessados antes da prática do ato final;
10. Em procedimento concursal, tal exigência assume particular relevância, por estarem em causa a ordenação relativa dos candidatos, o princípio da igualdade de oportunidades, o mérito, a imparcialidade, a transparência e a confiança na regularidade procedimental;
11. Ainda que a falta de apreciação das referidas pronúncias tenha resultado de anomalia informática e não de atuação voluntária ou culposa do júri ou do órgão competente para a homologação, o certo é que o ato final foi praticado sem consideração de elementos procedimentais relevantes;
12. Tal circunstância configura vício procedimental suscetível de afetar a validade do ato de homologação, por preterição de formalidade essencial;
13. Nos termos dos artigos 161.º e 162º do Código do Procedimento Administrativo, são nulos os atos administrativos praticados com ofensa dos princípios ou normas jurídicas aplicáveis, designadamente a violação do conteúdo essencial de um direito fundamental;
14. Assim, o vício identificado determina a nulidade do ato de homologação;
15. A figura juridicamente adequada, neste contexto, é a anulação administrativa, prevista no artigo 168.º do Código do Procedimento Administrativo, por estar em causa a remoção de um ato inválido;
16. Todavia, a decisão de anulação administrativa do ato de homologação é suscetível de afetar a esfera jurídica dos candidatos, designadamente daqueles que constam da lista homologada, pelo que deve ser precedida de audiência prévia dos interessados, nos termos gerais dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;
17. A observância desta audiência prévia permite aos candidatos pronunciarem-se, querendo, sobre a intenção/projeto de anulação do despacho de homologação, assegurando o contraditório, a participação procedimental, a transparência e a tutela da confiança;
18. A presente decisão não antecipa qualquer juízo definitivo sobre o mérito das pronúncias apresentadas pelas candidatas Dina Isabel Pires Salgado e Helena dos Santos Braga, nem sobre a manutenção ou alteração da lista de ordenação final;
19. Pretende-se apenas assegurar que, antes de eventual anulação administrativa do despacho de homologação, todos os interessados possam exercer o respetivo direito de audiência;
20. Após decurso do prazo concedido e apreciação das pronúncias que venham a ser apresentadas, será proferida decisão final quanto à anulação administrativa do despacho de homologação da lista de ordenação final.

Assim, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugada com o artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, e com os artigos 3.º, 121.º e seguintes, 161.º, 162.º e 168.º do Código do Procedimento Administrativo,

DETERMINO:

1. Submeter a audiência prévia dos interessados o projeto de decisão de anulação administrativa do despacho de homologação da lista de ordenação final, datado de 13 de maio de 2026, proferido no âmbito do procedimento concursal comum para recrutamento de cinco postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico com a Ref.ª AT25;
2. Notificar todos os candidatos admitidos ao procedimento concursal para, querendo, se pronunciarem, por escrito, no prazo de 10 dias úteis, sobre o referido projeto de decisão;
3. Informar os interessados de que o projeto de anulação administrativa se fundamenta na falta de apreciação tempestiva, antes da homologação, das pronúncias apresentadas pelas candidatas Dina Isabel Pires Salgado e Helena dos Santos Braga em sede de audiência prévia, por motivo de anomalia técnica/informática posteriormente detetada;
4. Determinar que, decorrido o prazo de audiência prévia e apreciadas as pronúncias que venham a ser apresentadas, seja proferida decisão final quanto à anulação administrativa do despacho de homologação;
5. Determinar que a presente notificação seja efetuada através dos endereços de correio eletrónico indicados pelos candidatos no formulário eletrónico de candidatura, nos termos previstos no aviso de abertura e na Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro;
6. Determinar a publicitação do presente despacho pelos meios legalmente adequados, designadamente no sítio institucional do Município, sem prejuízo das notificações individuais aplicáveis.

Paços do Município de Macedo de Cavaleiros, 19 de maio de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,



---

(Sérgio David Ramos Borges)